



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.067 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

“Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social na Lei Municipal de Estrutura Administrativa de Córrego Novo/MG, Lei nº 1.035 de 01 de dezembro de 2021”.

O Povo do Município de Córrego Novo, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Casa Legislativa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

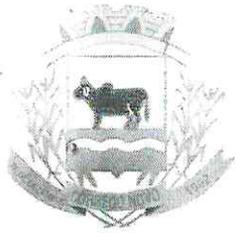
Art. 1º - Fica criada, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Córrego Novo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – SEDEC.

Parágrafo único. Fica criado no Quadro de cargos de provimento em comissão desta Prefeitura, o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, SEDEC 10, símbolo salarial CC-11.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem o objetivo de promover a execução das políticas públicas da Administração Municipal na área de desenvolvimento econômico, bem como as atividades ligadas ao desenvolvimento da cidade.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:

- I. elaborar planos de investimentos e de política municipal, visando o fomento das atividades industriais, comerciais e produtivas;
- II. coordenar a elaboração de planos e executar atividades objetivando melhorar as condições de desenvolvimento integrado e de viabilidade econômica, geração de renda e de empregos no município;
- III. a política de desenvolvimento da indústria, do comércio, dos serviços e produção agrícola;
- IV. a regulamentação e a execução dos programas e atividades relativas ao comércio;
- V. a formulação da política de apoio à microempresa, empresa de pequeno porte, artesanato e agricultura familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



VI. levantar dados junto à indústria, empresas e o comércio local sobre as necessidades de mão-de-obra, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura;

VII. implantar e executar programas de capacitação de mão-de-obra, através de formação e treinamento, por si ou através de convênio com entidades públicas, privadas ou de assistência social dentro e fora do município, buscando a fomentar a empregabilidade e minimizar o desemprego;

VIII. implantar e executar programas que minimizem o desemprego, buscando a alavancagem de recursos municipais, estaduais ou federais, ou da iniciativa privada, para ações interligadas de atendimento, proteção e amparo ao trabalhador;

IX. incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas do Município;

X. promover a articulação com diferentes órgãos, públicos ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;

XI. Acompanhar e executar as ações do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;

XII. Realizar o intercâmbio necessário entre o município e a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais visando a desburocratização em aberturas, alterações contratuais e encerramento de atividades empresariais;

XIII. exercer outras competências correlatas.

Art. 4º - As atividades administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social serão atendidas mediante relotação de servidores efetivos da estrutura administrativa existentes, conforme disponibilidade.

Art. 5º - Fica alterada a nomenclatura do cargo público de Diretor de Tributos passando para Diretor de Tributos, Desenvolvimento Econômico e Sala do Empreendedor, deixando de pertencer à SEMAD, passando a estar vinculada a SEDEC, criada por esta lei.

Art. 6º - Fica extinto o cargo público de Diretor de Cultura, passando suas atribuições para a Diretoria de Turismo, que passará a denominar-se Diretoria de Cultura e Turismo, unificando as duas atribuições.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do corrente ano do Município de Córrego Novo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do corrente ano, crédito adicional especial com vistas a atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo, 01 de dezembro de 2022.

Nelson de Paula
Prefeito Municipal, em exercício